



PROCESSO N° 762/18

PROTOCOLO N° 15.156.759-2

DATA: 16/04/18

PARECER CEE/CEMEP N° 637/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI DOIS VIZINHOS – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03-13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1131/18-Sued/Seed, de 31/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, de interesse do Colégio SESI Dois Vizinhos – Ensino Médio, do município de Dois Vizinhos, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 905, do município de Dois Vizinhos. É mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria/ Departamento Regional do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1693/14, de 27/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 16/04/14 a 16/04/19. (fl. 273)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1693/14, de 27/03/14, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3613/15, de 16/11/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 517/15, de 21/10/15, pelo prazo de três anos, de 16/04/15 a 16/04/18. (fl. 275)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 47, de 15/06/18, do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/07/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 279 e 297)



PROCESSO N° 762/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2480/18, de 26/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 370)

Ao processo foi apensado quadro de avaliação interna, fl. 374.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A **Justificativa** para o atraso no pedido de renovação do ano regulatório, objetivo dessa verificação, deu-se em virtude da regularização da documentação do prédio escolar junto ao Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária, dentro do prazo desta solicitação.

(...) **Melhorias:** salas de aulas amplas, com ventilação e luminosidades apropriadas. (...) Aquisição de aparelhos de ar condicionado e nos ambientes e bebedoures.

(...) Laboratórios

Ciência, Química, Física e Biologia: espaço amplo com sete mesas, ambiente com boas condições de luminosidade (...). O Colégio Sesi Paraná aderiu ao Programa Escola Sesi para o Mundo do Trabalho do Departamento Nacional do Sesi (...). Para tanto, está investindo gradativamente em materiais e equipamentos.

Dois de Robótica: um destinado às aulas práticas e outro destinado aos alunos que praticam competições manuais de montagens de robôs e amplificador de som.

Arte: usados em aulas de prática.

(...) **Biblioteca** de fácil acesso, com espaço para estudo e informatizada (...). Acervo bibliográfico grande, com vários livros didáticos e de leitura. Suficiente para atender a demanda do colégio.

(...) **Laboratórios de Informática:** possui 3 laboratórios físicos, sendo o 1º com 27 computadores, o 2º com 40 e o 3º com 35. (...) rede wifi (...) além de disponibilizar um laboratório móvel com 25 notebooks.



PROCESSO N° 762/18

(...) **Espaço para Educação Física:** uma quadra coberta, (...) e também uma sem cobertura.

(...) O colégio possui rampas de **acessibilidade**, portas largas para todos os pisos, sanitários adaptados, estacionamento privativo para condições de acesso às pessoas deficientes.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** emitido em 21/12/17, válido até 22/12/18.

(...) **Licença Sanitária:** nº 203/18, emitido em 10/04/18, válido até 10/04/19

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 374, e quadro abaixo:

Etapa	Matriculas					Desistente					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ Egressos				
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
1ª série	0	45	48	56	46	0	0	0	1	0	0	0	4	9	6	0	0	0	2	3	0	45	44	44	37
2ª série	0	16	58	47	37	0	0	0	0	0	0	1	4	2	4	0	0	0	1	1	0	15	54	44	32
3ª série	0	0	0	43	37	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	1	2	0	0	13	43	31
total	0	61	58	146	120	0	0	0	1	0	0	1	8	12	14	0	0	0	4	6	0	0	111	131	119

Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 298)

A instituição de ensino protocolou com atraso, o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 299, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 292, habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Filosofia com habilitação em História e Sociologia, contrariando o art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.



PROCESSO N° 762/18

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 16/04/19, e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Dois Vizinhos – Ensino Médio, do município de Dois Vizinhos, mantido por SESI – Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 16/04/18 a 16/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Filosofia;
- c) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expirará em 16/04/19.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 762/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP